



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO

EDIÇÃO Nº 377

• Ano VI • Pedro Afonso - TO, terça-feira, 01 de abril de 2025.

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO ..... 1

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015 DE 31 DE MARÇO DE 2025.....	1
PORTARIA Nº 080, DE 31 DE MARÇO DE 2025. ....	2
PORTARIA Nº 081, DE 31 DE MARÇO DE 2025. ....	2
PORTARIA Nº 082 DE 01 DE ABRIL DE 2025.....	3
PORTARIA Nº 083 DE 01 DE ABRIL DE 2025.....	3
PORTARIA Nº 084 DE 01 DE ABRIL DE 2025.....	4
PORTARIA Nº 085 DE 01 DE ABRIL DE 2025.....	4
RESOLUÇÃO Nº 005, DE 31 DE MARÇO DE 2025. ....	4

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

“INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS PEDRO AFONSO/2025 – DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei – e sob demais prerrogativas existentes –, faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 de autoria do Poder Executivo, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pedro Afonso – REFIS/Pedro Afonso 2025 – destinado a promover a regularização de créditos do Município, relativos a impostos, taxas e contribuições de melhoria – inclusa obrigatoriedades contraídas junto a SISAPA (Sistema de Saneamento Básico de Pedro Afonso) –,

ocorridos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º - O ingresso no REFIS/Pedro Afonso 2025 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela de percentual de descontos abaixo:

Percentual de Descontos		
Forma de pagamento	Juros	Multa
A Vista	100%	100%
Em 06 parcelas	85%	85%
Em 12 parcelas	60%	60%
Em 24 parcelas	30%	30%

§ 1º - O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoa Física e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Pessoa Jurídica.

§ 2º - Os Contribuintes com débitos tributários já parcelados pelo Refis realizado no ano de 2023, e que porventura não estiverem em dia com os pagamentos, poderão aderir ao REFIS/Pedro Afonso 2025, desde que tenham quitado pelo menos 50% do débito anteriormente parcelado.

§ 3º - A primeira parcela deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o ato do parcelamento. A segunda e sucessivas parcelas serão a cada 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento da primeira parcela.

§ 4º - Caso não ocorra o pagamento na data prevista do vencimento da parcela, o referido contribuinte perde o desconto apenas na parcela não quitada.

Art. 3º - A adesão ao REFIS/Pedro Afonso 2025 implica:

I – Na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;

### ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA

PRESIDENTE (2025)

JOSE DE RIBAMAR COELHO SOARES  
VEREADOR

LILI PEREIRA BENICIO DOS SANTOS  
VEREADORA

MIRNEUTON SOARES DIAS  
VEREADOR (TESOUREIRO)

ANTONIO FERREIRA DE  
ALMEIDA NETO  
VICE-PRESIDENTE

SEBASTIAO FABRICIO  
MARTINS PAULINO  
1º SECRETÁRIO

AGNALDO LIMA  
SODRE  
2º SECRETÁRIO

PEDRO VINICIUS MARTINS BELARMINO  
VEREADOR

RÔMULO CÉSAR SOARES DE CARVALHO  
VEREADOR



II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente a matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

IV – no compromisso de recolhimento do respectivos tributos do exercício corrente;

V – não atraso no pagamento de parcelas de programas REFIS de exercícios anteriores.

Art. 4º - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – Através de formulário próprio;

II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;

IV – instruído com:

- a) Comprovantes de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
- b) Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com respectivas alterações que permitem identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
- c) Instrumento de mandato.

Art. 5º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Pedro Afonso 2025, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão incorporação ou transformação de pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporada permanecem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidaria ou não do REFIS;

V – a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único – A exclusão das pessoas físicas e jurídicas deste REFIS municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, a automática execução do débito, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º - O prazo para adesão ao REFIS/Pedro Afonso 2025 encerra-se em 30 (trinta) de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), podendo

ser prorrogado mediante justificativa da administração, por meio de decreto.

Art. 7º - Não poderão aderir ao REFIS os contribuintes cujo débito tributário já tenha sido ajuizado, nem os que porventura os valores devidos estejam servindo em processo judicial como garantia de abatimento ou quitação de dívidas do município para com o contribuinte, decorrentes de: indenização por danos materiais; indenização por danos morais; indenização por qualquer tipo desapropriação realizada pelo Município.

Art. 8º - A regulamentação será feita por decreto.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA

Presidente

**PORTARIA Nº 080, DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DO CARGO DE ACESSORA PARLAMENTAR, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerada a Sra. JAQUELINE GOMES ANDRADE, brasileira, CPF nº 041.019.841-23, do cargo em comissão de Assessora Parlamentar do Gabinete da Vereadora Lili Pereira Benicio Dos Santos, na Câmara Municipal de Pedro Afonso - TO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Pedro Afonso, no Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março do ano de 2025.

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA

PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 081, DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. WILDEANY RODRIGUES DA CRUZ, brasileira, CPF nº 020.079.201-66, para exercer o cargo em comissão de Assessora Parlamentar do Gabinete da Vereadora Lili Pereira Benicio Dos Santos, na Câmara Municipal de Pedro Afonso – TO, a partir do dia 1º de abril de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Pedro Afonso, no Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março do ano de 2025.

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA

PRESIDENTE

#### PORTARIA Nº 082 DE 01 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso, no uso das atribuições legais e cumprindo o que estabelece o § 3º do art. 1º da Resolução nº 006 de 18 de março de 2024.

Considerando a necessidade de deslocamento do solicitante deste Município para atender ao interesse da Câmara Municipal de Pedro Afonso-TO.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do vereador Sebastião Fabrício Martins Paulino, à cidade de Palmas/TO, com saída no dia 01 de abril de 2025 e retorno no dia 02 de abril de 2025.

Art. 2º – A viagem citada no artigo anterior tem como objetivo tratar dos seguintes assuntos:

1. Tratar de interesse público junto a Deputados Estaduais na Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.
2. Realizar visita a AGETO para despachar o cumprimento do Ofício Gab. N°117/2025, que trata acerca do patrolamento na TO 010 km 43, que percorre o perímetro dos municípios de Pedro Afonso e Itacajá.
3. Visita junto a Secretaria de Esportes do Estado para tratativa de arrecadar investimentos e parcerias para o esporte Pedro Afonsino.

Art. 3º – Fica autorizado o pagamento de 1/2 (meia) diária e meia diária no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), conforme

disposto no ANEXO I da Resolução nº 006/2024, destinadas a custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. (01/04/2025).

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA

Presidente

#### PORTARIA Nº 083 DE 01 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso, no uso das atribuições legais e cumprindo o que estabelece o § 3º do art. 1º da Resolução nº 006 de 18 de março de 2024.

Considerando a necessidade de deslocamento do solicitante deste Município para atender ao interesse da Câmara Municipal de Pedro Afonso-TO.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do motorista ALOISIO MACHADO DE SOUSA matricula 171, a viagem a Cidade de Palmas no dia 01 de abril de 2025 com retorno dia 02 de abril 2025.

Art. 2º – A viagem, citada no artigo anterior, é para levar o vereador Sebastião Fabrício Martins Paulino à cidade de Palmas, onde o mesmo irá tratar dos seguintes assuntos:

1. Tratar de interesse público junto a Deputados Estaduais na Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.
2. Realizar visita a AGETO para despachar o cumprimento do Ofício Gab. N°117/2025, que trata acerca do patrolamento na TO 010 km 43, que percorre o perímetro dos municípios de Pedro Afonso e Itacajá.
3. Visita junto a Secretaria de Esportes do Estado para tratativa de arrecadar investimentos e parcerias para o esporte Pedro Afonsino.

Art. 3º – Fica autorizado o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), conforme disposto no ANEXO I da Resolução nº 006/2024, destinadas a custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. (01/04/2025).

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA

Presidente

#### PORTARIA Nº 084 DE 01 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso, no uso das atribuições legais e cumprindo o que estabelece o § 3º do art. 1º da Resolução nº 006 de 18 de março de 2024.

Considerando a necessidade de deslocamento do solicitante deste Município para atender ao interesse da Câmara Municipal de Pedro Afonso-TO.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do vereador Antonio Ferreira de Almeida Neto, à cidade de Palmas/TO, com saída no dia 01 de abril de 2025 e retorno no dia 02 de abril de 2025.

Art. 2º – A viagem citada no artigo anterior tem como objetivo tratar dos seguintes assuntos:

1. Visita ao Gabinete da Secretária Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social, Sra. Cleizenir Divina dos Santos: Solicitar a disponibilização de Cursos Profissionalizantes para profissionais da área social;

2. Visita ao Gabinete da Secretária Estadual da Mulher, Sra. Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas: Solicitar kits de higiene pessoal para mulheres em situação de vulnerabilidade;

3. Visita ao Escritório do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Pedro Afonso-TO, Sr. Marcus dos Santos Vieira: Tratar de assuntos internos desta casa de leis.

Art. 3º – Fica autorizado o pagamento de 1 (uma) diária e meia diária no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), conforme disposto no ANEXO I da Resolução nº 006/2024, destinadas a custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 01 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. (01/04/2025).

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA

Presidente

#### PORTARIA Nº 085 DE 01 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso, no uso das atribuições legais e cumprindo o que estabelece o § 3º do art. 1º da Resolução nº 006 de 18 de março de 2024.

Considerando a necessidade de deslocamento do solicitante deste Município para atender ao interesse da Câmara Municipal de Pedro Afonso-TO.

RESOLVE:

Art. 1º – Se deslocar para a cidade de Palmas Tocantins, a viagem a Cidade de Palmas no dia 01 de abril de 2025 com retorno no dia 02 de abril de 2025.

Art. 2º – A viagem, citada no artigo anterior, tem como objetivo principal, tratar dos seguintes assuntos:

1. Visita ao Gabinete da Secretária Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social, Sra. Cleizenir Divina dos Santos: Solicitar a disponibilização de Cursos Profissionalizantes para profissionais da área social;

2. Visita ao Gabinete da Secretária Estadual da Mulher, Sra. Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas: Solicitar kits de higiene pessoal para mulheres em situação de vulnerabilidade;

3. Visita ao Escritório do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Pedro Afonso-TO, Sr. Marcus dos Santos Vieira: Tratar de assuntos internos desta casa de leis.

Art. 3º – Fica autorizado o pagamento de 1 (uma) diária e meia no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), conforme disposto no ANEXO I da Resolução nº 006/2024, destinadas a custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. (01/04/2025).

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA

Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 005, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS SESSÕES ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam instituídas as Sessões Itinerantes da Câmara Municipal de Pedro Afonso, a serem realizadas periodicamente nos diversos bairros e zona rural do município.

Art. 2º. As Sessões Itinerantes têm por objetivo aproximar o Poder Legislativo da população, estimulando a participação popular e garantindo o exercício da cidadania.



Art. 3º. A Mesa Diretora definirá, mediante calendário próprio, os locais e datas para realização das Sessões Itinerantes, buscando contemplar todas as regiões do município.

Art. 4º. Nas Sessões Itinerantes, poderão ser discutidos assuntos gerais de interesse público, bem como coletadas sugestões, reivindicações e propostas da comunidade local.

Art. 5º. As sugestões apresentadas durante as Sessões Itinerantes deverão ser analisadas pela Câmara Municipal e, sempre que possível, transformadas em proposições legislativas.

Art. 6º. Cabe à Câmara Municipal providenciar ampla divulgação prévia das datas e locais das sessões itinerantes, garantindo a participação efetiva da comunidade.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedro Afonso - TO, em 31 de março de 2025.

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA

PRESIDENTE

